



Prefeitura Municipal de Piracema

Atos Administrativos	2
Outros atos administrativos	2

Expediente

Produção editorial: **DIÁRIO OFICIAL.**

Este documento é veiculado exclusivamente na forma eletrônica.

Acervo

Esta e outras edições poderão ser consultadas no seguinte endereço eletrônico:

www.piracema.mg.gov.br/diario-oficial-eletronico

As consultas são gratuitas e não necessitam de cadastros

Entidades

Prefeitura Municipal de Piracema

CNPJ: 17.980.392/0001-03

Telefone:

Celular:

E-mail: gabinete@piracema.mg.gov.br

PRAÇA JOSÉ RIBEIRO DE ASSIS, nº 42 - CENTRO - CEP: 35536-000

Piracema - MG

Site: <https://piracema.mg.gov.br/>

Prefeitura Municipal de Piracema

Atos Administrativos

Outros atos administrativos



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
208ª ZONA ELEITORAL - PASSA TEMPO
PRAÇA FRANCISCO SALES, 26 - Bairro CENTRO CEP 35537000
zona208@tre-mg.jus.br

MINUTA DE ACORDO DE COOPERAÇÃO

Acordo de Cooperação nº 03/2024 - 208ª ZE/MG - TREMG

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS E A PREFEITURA DE PIRACEMA, NA FORMA ABAIXO:

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS**, CNPJ nº 05.940.740/0001-21, com sede na Av. Prudente de Moraes, n.º 100, Bairro Cidade Jardim, em Belo Horizonte/MG, doravante denominado TREMG, neste ato representado por sua Excelência o Senhor Juiz Eleitoral da 208ª ZE/MG, **Dr. JOSÉ ANTÔNIO MACIEL**, de acordo com a delegação de competência contida no art. 1º, da Portaria nº 176/2023 da Presidência deste Tribunal, publicada em 15/06/2023, e **PREFEITURA DE PIRACEMA**, inscrito no CNPJ sob n.º 17.980.392/0001-03, com sede em Piracema/MG, na Praça José Ribeiro de Assis, n.º 42, Bairro Centro, neste ato representado pelo prefeito **WESLEY DINIZ**, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação, nos termos da Lei nº 14.133/21, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Cooperação entre os partícipes para auxílio técnico-administrativo nos cartórios eleitorais, em caráter excepcional e temporário, para o atendimento presencial, em operações no Cadastro Eleitoral e nas atividades correlatas, inclusive na coleta de dados biométricos, nos serviços ordinários ou de revisão do eleitorado.

Parágrafo Único: Para fins do disposto no *caput*, consideram-se:

- I. Operações no Cadastro Eleitoral: alistamento, transferência, revisão e segunda via;
- II. Atividades correlatas: procedimentos atinentes à quitação de multas e outras regularizações que antecedam as referidas operações ou que sejam delas decorrentes;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
208ª ZONA ELEITORAL - PASSA TEMPO
PRAÇA FRANCISCO SALES, 26 - Bairro CENTRO CEP 35537000
zona208@tre-mg.jus.br

- III. Caráter excepcional e temporário: característica do auxílio a ser prestado, decorrente da necessidade de incremento da força de trabalho do cartório eleitoral para prestação dos serviços citados nos incisos I e II deste parágrafo único, no período compreendido entre os 2(dois) meses anteriores e o mês posterior ao fechamento do Cadastro Eleitoral para o público externo, bem como durante o período de revisão do eleitorado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA COOPERAÇÃO

A Prefeitura de Piracema arcará com as obrigações previstas nos incisos abaixo, de acordo com a requisição do Juiz Eleitoral:

- I. Disponibilizar colaboradora ou colaborador nas seguintes condições:
- ser selecionada(o) dentre as servidoras e servidores efetivos(as) pertencentes ao quadro próprio de pessoal ou contratadas(os) pelo órgão cooperador, excluídas(os) as(os) estagiárias(os);
 - possuir formação escolar de nível médio, concluída ou em andamento;
 - não ser filiada(o) a partido político ou exercer atividade político-partidária;
 - apresentar os documentos exigidos pela Secretaria de Gestão de Pessoas do TREMG;
 - iniciar suas atividades somente após a inserção de seus dados no(s) sistema(s) informatizado(s) do TREMG.
- II. Divulgar os trabalhos de cadastro eleitoral e atividades correlatas em todo o município.
- III. Ceder veículos, devidamente abastecidos e regularizados, com motoristas habilitados, para apoio aos cartórios eleitorais e eventual transporte de eleitoras(es);

Parágrafo Único: Será conferido ao colaborador descrito no item I nível de acesso aos sistemas informatizados da Justiça Eleitoral na medida da estrita necessidade do serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
208ª ZONA ELEITORAL - PASSA TEMPO
PRAÇA FRANCISCO SALES, 26 - Bairro CENTRO CEP 35537000
zona208@tre-mg.jus.br

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação inicia-se em 08/03/2024 e encerra-se em 08/07/2024.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXTINÇÃO DA COOPERAÇÃO

Faculta-se a qualquer um dos partícipes, a seu exclusivo critério e a salvo de qualquer multa ou indenização, dar por findo o presente Acordo a qualquer momento, devendo apenas o partícipe interessado notificar por escrito o outro de sua intenção, com antecedência mínima de 30 dias.

Parágrafo Único: Na hipótese de extinção deste instrumento, as(os) partícipes se obrigam a cumprir todos os compromissos e obrigações pendentes ao tempo da extinção assumidas no Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

A celebração do presente Acordo de Cooperação não acarretará despesas diretas aos partícipes, salvo aquelas decorrentes do cumprimento das obrigações estabelecidas na Cláusula Segunda.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

Caberá à prefeitura de Piracema proceder à publicação do presente Acordo de Cooperação no respectivo Diário Oficial, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura deste instrumento, disponibilizando uma cópia da referida publicação às (aos) partícipes signatárias(os).

CLÁUSULA SÉTIMA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Os partícipes obrigam-se a cumprir o disposto na Lei nº 13.709/2018 em relação aos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência deste ajuste, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução do ajuste, sendo vedada a transferência, a transmissão, a comunicação ou qualquer outra forma de repasse das informações a terceiros, salvo as decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento deste instrumento.

Parágrafo Primeiro: É vedado aos partícipes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução do ajuste, para finalidade distinta da contida no seu objeto, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
208ª ZONA ELEITORAL - PASSA TEMPO
PRAÇA FRANCISCO SALES, 26 - Bairro CENTRO CEP 35537000
zona208@tre-mg.jus.br

Parágrafo Segundo: Os partícipes ficam obrigados a comunicar um a outro, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência do ocorrido, qualquer incidente de segurança aos dados pessoais repassados em decorrência deste ajuste para que as(os) colaboradoras(es) de ambos as(os) partícipes adotem as devidas providências para fins de cumprimento do art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

CLÁUSULA OITAVA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Ajuste é celebrado com fundamento no art. 184 da Lei nº 14.133/21, na Portaria Conjunta nº 5/2023 do TREMG.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- I. OS partícipes poderão, a qualquer tempo e de comum acordo, modificar este instrumento através de Termo Aditivo, mediante prévia e expressa comunicação.
- II. Para acompanhar o desenvolvimento do presente instrumento, a Prefeitura de Passa Tempo e o TREMG indicarão suas(seus) representantes, ficando acordado que todas as comunicações entre as (os) signatárias (os) deverão ser formalmente encaminhadas às(aos) representantes indicadas (os).
- III. Caberá ao Cartório Eleitoral encaminhar cópia do Acordo de Cooperação formalizado à Seção de Contratos de Locação, Convênios e Ajustes Congêneres – SECOL –, para registros e providências pertinentes.

CLÁUSULA DEZ - DO FORO

Por força do disposto no inciso I do art. 109, da Constituição Federal, e no §1º do art. 92, da Lei nº 14.133/2021, o Foro da Seção Judiciária de Minas Gerais será o competente para dirimir questões resultantes do presente instrumento.

E, por estarem ajustados e acordados, os partícipes assinam o presente instrumento.

Passa Tempo, 30/01/2024.

.....



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
208ª ZONA ELEITORAL - PASSA TEMPO
PRAÇA FRANCISCO SALES, 26 - Bairro CENTRO CEP 35537000
zona208@tre-mg.jus.br

JOSÉ ANTÔNIO MACIEL
JUIZ ELEITORAL da 208ª Z.E.

.....
WESLEY DINIZ
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIRACEMA

TESTEMUNHAS:

1-

2-